

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA/SC
- REMI FIRMINO GUEDES -

*Recebido em 26/06/2020
At 08:20h5
Remi F. Guedes*

Processo Administrativo n.º 06/2020/FMS
Pregão Presencial n.º 05/2020/FMS

Remi Firmino Guedes
Depto. Licitação
Matricula 3477/2013

FARMÁCIA VIVAFARMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 05.251.322/0002-08, com sede na Av. Duque de Caxias, 1446, sala 01, Bairro Centro, Jaguaruna/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. VICTOR SILVA GOMES**, inscrito no CPF n. 039.698.919-57, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com o devido acatamento, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões que passa a expor e ao final requerer:

I - DOS FATOS

A recorrente participou de certame cujo objeto é aqui "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL E MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS E BÁSICOS (COMPLEMENTARES), QUANDO NÃO DISPONÍVEIS NA FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA. OS MEDICAMENTOS A SEREM LICITADOS E CONSEQUENTEMENTE ADQUIRIDOS CONFORME QUANTIDADES SERÃO OS DESCRITOS NA TABELA ABCFARMA (CATÁLOGO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO) PERIODICAMENTE ATUALIZADO. COM RELAÇÃO A VALORES SERÁ PRÁTICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DISPOSTO NA TABELA

ABCFARMA", sendo que, ficou classificada em 2º lugar na etapa de lances.

Quando do julgamento da documentação de habilitação da licitante declarada vencedora, ALFREDO PORTO REBELO & CIA LTDA, a recorrente apontou falhas na documentação e ausência de documentos exigidos pelo Edital, tais como, documentação sem estar autenticada e ausência de certidão de falência e concordata válida.

Nesta toada, a recorrente se insurgiu com relação à habilitação da empresa ALFREDO PORTO REBELO & CIA LTDA, tendo em vista que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata válida, conforme prevê o item 9.1.5, letra "a" do edital, assim como, não apresentou documentação autenticada, ferindo de morte suas regras.

Neste sentido, o recorrente solicitou e manifestou sua intenção de recurso, que foi prontamente atendida pelo Sr. Pregoeiro, onde o prazo final para sua apresentação restou a data de 26/06/2020.

II - DO MÉRITO

Destaca-se do Edital, item 9.1.5 letra "a" e OBS, a documentação que a empresa habilitada deveria trazer no envelope lacrado, para apreciação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.1.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade prevista na própria certidão/concordata.

Obs: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, a certidão do modelo "falência e concordata e recuperação judicial" **deverá** ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. **As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

Contextualizando os fatos da sessão, especialmente quando da análise da documentação de

habilitação, percebeu-se que a empresa apresentou somente a certidão de falência e concordata emitida pelo SAJ, ou seja, não possui validade tal documento.

Pois como o próprio Edital determina, e usa a expressão "deverão", as certidões serem apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

Está expresso no Edital tal afirmativa, que a certidão não teria validade se não apresentada conjuntamente, logo, a mesma não poderia ter sido validada.

Vê-se que na própria certidão (Destaque em amarelo), está expresso que a validade da mesma está condicionada a apresentação em conjunto com a emitida pelo EPROC.

Destaque abaixo:

ALFREDO PORTO RABELO & CIA LTDA, portador do CNPJ: 11.491.476/0001-99. *****

OBSERVAÇÕES

- a) para a emissão desta certidão foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Jaquaruna, segunda-feira, 22 de junho de 2020.

Noutro passo, o item 11.3.2 do Edital, é suficientemente claro, quando o mesmo dispõe que em caso de não apresentação de documento exigido para habilitação ou em desacordo com o Edital, a licitante deverá ser inabilitada, ou seja, o documento apresentado não possui validade, fazendo com que, a empresa vencedora do certame, seja inabilitada, que de fato não aconteceu.

Vejamos:

11.3.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

Ainda, a lei 8.666/93, no que descreve o art. 43, §3º, não permite a inclusão de documento que deveria constar do envelope de habilitação.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ou seja, a inclusão posterior de documento é expressamente vedada pela norma aplicada à espécie, neste sentido, a empresa vencedora do certame, deve ser inabilitada.

Ainda para fortalecer e clarear o entendimento deste guerreado, o art. 3º da Lei 8.666/93, confere guarida a pretensão do licitante recorrente, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Percebemos, que o julgamento de habilitação da empresa vencedora, causa espanto, uma vez que, fere de morte vários princípios da lei 8.666/93.

Destacamos abaixo, ressentido jurisprudência do STJ, que se amolda ao caso em comento:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA

NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitera-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência".

2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art.

535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF.

3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016).

5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital.

7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(REsp 1717180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 13/11/2018)

Note que o Superior Tribunal de Justiça, enfrentou julgamento idêntico ao aqui referido; e no seu

claro entendimento, consignou que não há possibilidade de juntar documentos posteriormente, o qual deveria constar do envelope de habilitação.

Logo, conclui-se que a licitante **ALFREDO PORTO REBELO & CIA LTDA**, deve ser inabilitada do presente certame.

III - DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, REQUER-SE:

a) A admissão e o provimento do presente Recurso Administrativo, com a reforma da decisão, posteriormente com a **INABILITAÇÃO** da licitante **ALFREDO PORTO REBELO & CIA LTDA**, tudo nos termos da fundamentação acima;

b) Caso o Sr. Pregoeiro não entenda pela reforma da decisão nos termos propostos, que seja o presente Recurso remetido ao seu superior, para cumprir os termos do parágrafo 4º, do artigo 109 da lei 8.666/93, que determina:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

c) Ou ainda, em caso do mesmo não acatar a presente argumentação legal, o que não se acredita, deverá o artigo 113, da Lei 8.666/93, ser acionado:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da

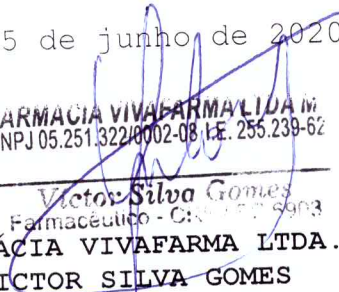
Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Tubarão/SC, 25 de junho de 2020.

FARMÁCIA VIVAFARMA LTDA
CNPJ 05.251.322/0002-08, IE. 255.239-62


Victor Silva Gomes
Farmacêutico - CRF 17.773/993

FARMÁCIA VIVAFARMA LTDA.
VICTOR SILVA GOMES
Representante Legal

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FARMACIA VIVAFARMA LTDA

CNPJ nº 05.251.322/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao/?chave1=VICTOR_SILVA_GOMES_00731214951-VANESSA_SILVA_GOMES
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03969891957-VICTOR SILVA GOMES|00731214951-VANESSA SILVA GOMES

VANESSA SILVA GOMES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/01/1980, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, FARMACEUTICA, CPF nº 007.312.149-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.364.399, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OSNI JOSE GOMES, 51, VILA PARAÍSO, JAGUARUNA, SC, CEP 88715000, BRASIL.

VICTOR SILVA GOMES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/04/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, FARMACEUTICO, CPF nº 039.698.919-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.364.400-4, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OSNI JOSE GOMES, 51, VILA PARAÍSO, JAGUARUNA, SC, CEP 88715000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FARMACIA VIVAFARMA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203196621, com sede Avenida Duque de Caxias, 665, Centro Jaguaruna, SC, CEP 88.715-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.251.322/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 705, SALA 02, CENTRO, JAGUARUNA, SC, CEP 88.715-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Req: 81900000611890

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/05/2019

Arquivamento 20196426588 Protocolo 196426588 de 17/05/2019 NIRE 42203196621

Nome da empresa FARMACIA VIVAFARMA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117745593102486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



22/05/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FARMACIA VIVAFARMA LTDA

CNPJ nº 05.251.322/0001-27

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS, FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VARIADOS, NATURAIS E DIETÉTICOS, EMBALADOS, EM POTES E SIMILARES..

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, RUA TUBARÃO, 71, BALNEÁRIO ARROIO CORRENTE, JAGUARUNA, CEP 88715000 SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900871541 e CNPJ nº 05.251.322/0003-99.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JAGUARUNA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JAGUARUNA/SC, 15 de maio de 2019.

VANESSA SILVA GOMES

VICTOR SILVA GOMES

Req: 81900000611890

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/05/2019

Arquivamento 20196426588 Protocolo 196426588 de 17/05/2019 NIRE 42203196621

Nome da empresa FARMACIA VIVAFARMA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117745593102486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

22/05/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/chave1=VCTLEKXVXWY9_JUJWCPSLKWK&chave2=UG8CWWSPN_-CKUJ3C2VU1R7A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03969891957-VICTOR SILVA GOMES|00731214951-VANESSA SILVA GOMES



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA VIVAFARMA LTDA
PROTOCOLO	196426588 - 17/05/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203196621
CNPJ 05.251.322/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019
SOB N: 20196426588

FILIAIS

NIRE 42900871541
CNPJ 05.251.322/0003-99
ENDERECO: RUA TUBARAO, JAGUARUNA - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE





196426588

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA VIVAFARMA LTDA
PROTOCOLO	196426588 - 17/05/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203196621
CNPJ 05.251.322/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019
SOB N: 20196426588

FILIAIS

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00731214951 - VANESSA SILVA GOMES

Cpf: 03969891957 - VICTOR SILVA GOMES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/05/2019

Arquivamento 20196426588 Protocolo 196426588 de 17/05/2019 NIRE 42203196621

Nome da empresa FARMACIA VIVAFARMA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117745593102486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

22/05/2019

FARMACIA VIVAFARMA LTDA ME.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VANESSA SILVA GOMES, brasileira, natural de Jaguaruna-SC, nascida em 18/01/1980, casada em regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº 5R/3.364.399, expedida pela SSP/SC em 25/03/1998 e CNPF nº 007.312.149-51, residente e domiciliado à Rua : Osni José Gomes, 51 – Vila Paraíso, em Jaguaruna - SC, CEP 88715-000 e **VICTOR SILVA GOMES**, brasileiro, natural de Jaguaruna-SC, nascido em 29/04/1983, solteiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 3.364.400-4, expedida pela SSP/SC em 21/08/2001 e CNPF nº 039.698.919-57, residente e domiciliado à Rua : Osni José Gomes, 51 – Vila Paraíso, em Jaguaruna-SC, CEP 88715-000, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **FARMACIA VIVAFARMA LTDA ME**, com sede à Av : Duque de Caxias, 665 - Centro, em Jaguaruna-SC, CEP 88715-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 422.03196621 em 13/08/2002 e alteração, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.322/0001-27, resolvem em comum alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as seguintes condições e Cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - A sociedade a partir desta data, passa a possuir uma filial à Rua: Tubarão, 71 – Balneário Arroio Corrente, em Jaguaruna – SC – CEP 88715-000;

Cláusula 2ª - Todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Resolvem ainda, além da alteração supra, cumprir o determinado no Art. 2.031 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social e posterior Alteração, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

FARMÁCIA VIVAFARMA LTDA. ME.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VANESSA SILVA GOMES, brasileira, natural de Jaguaruna-SC, nascida em 18/01/1980, casada em regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº 5R/3.364.399, expedida pela SSP/SC em 25/03/1998 e CNPF nº 007.312.149-51, residente e domiciliado à Rua : Osni José Gomes, 51 – Vila Paraíso, em Jaguaruna - SC, CEP 88715-000 e **VICTOR SILVA GOMES**, brasileiro, natural de Jaguaruna-SC, nascido em 29/04/1983, solteiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 3.364.400-4, expedida pela SSP/SC em 21/08/2001 e CNPF nº 039.698.919-57, residente e domiciliado à Rua : Osni José Gomes, 51 – Vila Paraíso, em Jaguaruna-SC, CEP 88715-000, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **FARMACIA VIVAFARMA LTDA ME**, com sede à Av : Duque de Caxias, 665 – Centro, em Jaguaruna-SC, CEP 88715-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 422.03196621 em 13/08/2002 e alteração, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.322/0001-27, resolvem em comum consolidar seu Contrato Social, mediante as seguintes condições e Cláusulas abaixo:



CONFERESE COM
O ORIGINAL
26/06/2020
Firmino Guedes
Depto. Licitação
Título 3477/2013

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAL, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: **FARMÁCIA VIVAFARMA LTDA.**
ME;

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede social estabelecida à Av: Duque de Caxias ,665 – Centro ,
em Jaguaruna-SC - CEP 88715-000 ;

Cláusula 3ª - A sociedade possui uma filial , que esta estabelecida à Av: Duque de Caxias , 1446 –
Sala 01 – Centro , em Jaguaruna – SC , CEP 88715-000, registrada na Junta
Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE n.º 42900728005 em 14/07/2006 e
inscrita no CNPJ sob n.º 05.251.322/0002-08;

Cláusula 4ª - A sociedade possui uma filial, que esta estabelecida à Rua: Tubarão, 71 – Balneário
Arroio Corrente , em Jaguaruna – SC – CEP 88715-000 ;

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de : comércio varejista de
produtos farmacêuticos alopáticos ; comércio varejista de produtos farmacêuticos
homeopáticos ; farmácia de manipulação ; comércio varejista de artigos de
perfumaria , cosméticos e de higiene pessoal e o comércio varejista de artigos
médicos e ortopédicos ;

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Setembro de 2002;

Cláusula 7ª - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 8ª - O capital social que é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) , dividido em
25.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma e já totalmente integralizado em
moeda corrente nacional , ficando assim distribuído entre os sócios:

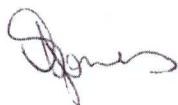
- a) O sócio **VICTOR SILVA GOMES** , possui 12.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma ,
totalizando R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) ;
- b) A sócia **VANESSA SILVA GOMES** , possui 12.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma ,
totalizando R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) ;

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o
expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de
condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos
respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o
artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CAPÍTULO III

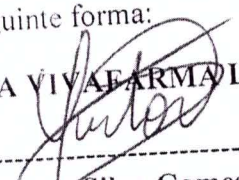
DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRO-LABORE:



CONFERE O ORIGINAL
26/06/2020
Nem Firmino Guedes
Depto. Licitação
Matricula 34772013

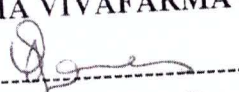
Cláusula 11ª - A administração da sociedade é exercida individualmente pelos sócios **VICTOR SILVA GOMES** e **VANESSA SILVA GOMES**, com poderes e atribuições de administradores, o qual, fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, fazendo o uso da denominação social da seguinte forma:

FARMÁCIA VIVAFARMA LTDA. ME



Victor Silva Gomes
Sócio-Administrador

FARMÁCIA VIVAFARMA LTDA. ME



Vanessa Silva Gomes
Sócia-Administradora

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social em atividades e fins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 12ª - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS:

Cláusula 13ª - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

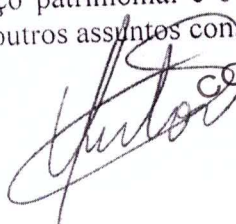
Cláusula 14ª - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria;

Cláusula 15ª - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

Cláusula 16ª - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia;




CONFERIDO
O ORIGINAL
26/06/2020
Remi Firmino Guedes
Depto. Licitação
Matrícula 3477/2013

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;

Cláusula 17ª – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor explorar o objeto social da mesma;

Cláusula 18ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

CAPÍTULO V DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Cláusula 19ª – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem;

Cláusula 20ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias;

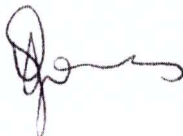
Cláusula 21ª – Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujus”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Cláusula 22ª – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 23ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula 24ª – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.;



CONFERIDO COM O ORIGINAL
06/12/2013
Remi Firmino Guedes
Dep. Licitação
Matrícula 3477/2013

Cláusula 25ª – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto nas cláusulas 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação;

Cláusula 26ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização;

Cláusula 27ª – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo social.

Cláusula 28ª - Os administradores da presente sociedade ao assinar referido instrumento, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 29ª – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula 30ª – Fica eleito o foro da comarca de Jaguaruna-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de Consolidação de Contrato Social em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Jaguaruna-SC, 07 de Outubro de 2009.

Victor Silva Gomes

Vanessa Silva Gomes

CONFERE COM
O ORIGINAL
26 de Oct. 2009
Remi Firmino Guedes
Depto. Licitação
Matricula 3477/2013

Testemunhas:

Marcelo Daltoé Pereira
CNPJ n.º 760.486.249-72
C.I. n.º 20R/2.380.926 SSP/SC

Claudinéia Alano Fragnani
CNPJ n.º 019.771.229-06
C.I. n.º 5/R-3.200.929 SSP/SC

